

PROPOSTA COMERCIAL

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

Pregão Presencial nº 0015/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, por equipe multi-tarefas de vigia, porteiro, merendeira, serviços gerais, asseio, conservação, varrição, jardinagem de vias públicas, parques, praça central e escolas visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra para atender as necessidades do Município de Xaxim, de acordo com as especificações e quantidades contidas no ANEXO I – Termo de Referência



Processo Licitatório nº 0046/2022
Pregão Presencial 15/2022
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Prefeitura de Xaxim
Estado de Santa Catarina
Comissão de Licitações

Pregão nº: 15/2022
Data: 07/04/2022
Hora: 08:30

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, por equipe multi-tarefas de vigia, porteiro, merendeira, serviços gerais, asseio, conservação, varrição, jardinagem de vias públicas, parques, praça central e escolas visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra para atender as necessidades do Município de Xaxim, de acordo com as especificações e quantidades contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: ORBENK - Administração e Serviços Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Endereço: Rua Dona Leopoldina, 26 - Bairro: Centro
Município: Joinville / Estado: SC / CEP: 89.201-095
Inscrição Estadual: Isento
Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201
E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3428-2

Conta Corrente: 3146-1

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Representante: Ronaldo Benkendorf
Função: Presidente
CPF: 751.256.849-53
RG: 2.768.759 SSP/SC
Telefone: (47) 3461-4200

Preço:

Quadro Resumo							
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Total Mensal	Preço Total
1	144	Un	Serviços de Merendeira, 44 horas semanais. (02-99-14177)	Serviço	R\$ 3.767,90	R\$ 45.214,80	R\$ 542.577,60
2	36	Un	Serviços de Recepcionista, 44 horas semanais. (02-99-14178)	Serviço	R\$ 3.829,82	R\$ 11.489,46	R\$ 137.873,52
3	36	Un	Serviços de Jardineiro, 44 horas semanais. Serviços Urbanos. (02-99-14179)	Serviço	R\$ 4.746,08	R\$ 14.238,24	R\$ 170.858,88
4	36	Un	Serviços de Jardineiro, 44 horas semanais. Serviços Educação. (02-99-14180)	Serviço	R\$ 4.746,08	R\$ 14.238,24	R\$ 170.858,88
5	36	Un	Serviços de Porteiro, 44 horas semanais. (02-99-14181)	Serviço	R\$ 4.801,63	R\$ 14.404,89	R\$ 172.858,68
6	12	Un	Serviços de Vigia, 30 horas semanais. (02-99-14182)	Serviço	R\$ 5.726,91	R\$ 5.726,91	R\$ 68.722,92
7	36	Un	Serviços Varrição, 44 horas semanais. (02-99-14183)	Serviço	R\$ 3.975,34	R\$ 11.926,02	R\$ 143.112,24
8	24	Un	Serviços Gerais para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e internos, 44 horas semanais, Praça Central. (02-99-14184)	Serviço	R\$ 4.745,39	R\$ 9.490,78	R\$ 113.889,36

9	144	Un	Serviços Gerais para Limpeza e conservação de espaços públicos internos. 44 horas semanais. Educação. (02-99-14185)	Serviço	R\$ 4.727,28	R\$ 56.727,36	R\$ 680.728,32
TOTAL GLOBAL						R\$ 183.456,70	R\$ 2.201.480,40

Nosso Valor Mensal R\$ 183.456,70 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

Nosso Valor Anual R\$ 2.201.480,40 (Dois milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias *conforme estabelecido no instrumento convocatório

Sindicato: SEAC/SC, data-base 01/01/2022, registro MTE nº SC000319/2022.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Contribuições Sociais:

Correm por conta da Proponente todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Uniformes e Identificação:

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidades:

A ORBENK – Administração e Serviços Ltda., se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:

Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Nos preços indicados estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normais legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Declaramos que nosso regime de tributação é Lucro Real.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Vínculo ao Edital:

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do certame em tela.

E por ser verdade firma a presente.

Joinville, 07 de abril de 2022

ORBENK - Administração e Serviços Ltda

CNPJ 79.283.065/0001-41

Rafael Rodrigues Kreusch

RG 4.151.147 SSP/SC - CPF 059.114.149-37

Procurador

Quadro Resumo							
Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit.	Total Mensal	Preço Total
1	144	Un	Serviços de Merendeira, 44 horas semanais. (02-99-14177)	Serviço	R\$ 3.767,90	R\$ 45.214,80	R\$ 542.577,60
2	36	Un	Serviços de Recepcionista, 44 horas semanais. (02-99-14178)	Serviço	R\$ 3.829,82	R\$ 11.489,46	R\$ 137.873,52
3	36	Un	Serviços de Jardineiro, 44 horas semanais. Serviços Urbanos. (02-99-14179)	Serviço	R\$ 4.746,08	R\$ 14.238,24	R\$ 170.858,88
4	36	Un	Serviços de Jardineiro, 44 horas semanais. Serviços Educação. (02-99-14180)	Serviço	R\$ 4.746,08	R\$ 14.238,24	R\$ 170.858,88
5	36	Un	Serviços de Porteiro, 44 horas semanais. (02-99-14181)	Serviço	R\$ 4.801,63	R\$ 14.404,89	R\$ 172.858,68
6	12	Un	Serviços de Vigia, 30 horas semanais. (02-99-14182)	Serviço	R\$ 5.726,91	R\$ 5.726,91	R\$ 68.722,92
7	36	Un	Serviços Varrição, 44 horas semanais. (02-99-14183)	Serviço	R\$ 3.975,34	R\$ 11.926,02	R\$ 143.112,24
8	24	Un	Serviços Gerais para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e internos. 44 horas semanais. Praça Central. (02-99-14184)	Serviço	R\$ 4.745,39	R\$ 9.490,78	R\$ 113.889,36
9	144	Un	Serviços Gerais para Limpeza e conservação de espaços públicos internos. 44 horas semanais. Educação. (02-99-14185)	Serviço	R\$ 4.727,28	R\$ 56.727,36	R\$ 680.728,32
TOTAL GLOBAL						R\$ 183.456,70	R\$ 2.201.480,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 15/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Merendeira, 44 horas semanais. (02-99-14177)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Merendeira - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.401,74
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	98,12
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			1.499,86
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.401,74

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS	20,00%	280,35
2.2	SESI ou SESC	1,50%	21,03
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	14,02
2.4	INCRA	0,20%	2,80
2.5	Salário Educação	2,50%	35,04
2.6	FGTS	8,00%	112,14
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	61,82
2.8	SEBRAE	0,60%	8,41
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	155,73
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,56
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	0,84
2.12	Faltas legais	0,04%	0,56
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,12
2.14	13º salário	8,33%	116,76
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,56
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,12
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	44,86
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	105,27
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"			68,70%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			962,99
			2.462,85

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de: Merendeira - 44 horas	
3 - Insumos		Merendeira - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	1,00%
3.2	Transporte	125,90	8,39%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	6,00	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	3,50	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21ª)	11,00	0,73%
VALOR DOS INSUMOS		161,40	10,75%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Merendeira - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	386,01	25,74%
4.2	Lucro	49,67	3,31%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		435,68	29,05%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		597,08	39,80%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Mereideira - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Mereideira - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	417,46	27,83%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	27,83%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Mereideira - 44 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	290,51	19,37%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	3,00%	113,04
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	3,87%	145,82
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	0,84%	31,65
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		290,51	19,37%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS		Categoria Profissional de: Mereideira - 44 horas	
Item		Valor em R\$	Percentual (%)
MONTANTE "A"		2.462,85	164,21%
MONTANTE "B"		597,08	39,81%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	27,83%
TRIBUTOS		290,51	19,37%
PREÇO TOTAL		3.767,90	251,22%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA		Categoria Profissional de: Mereideira - 44 horas	
---	--	---	--

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x nº de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 84,10
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 125,90

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 6,00
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 6,00

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 3,50
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 3,50

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)	R\$ 421,68
Participação do Empregado	R\$ 4,22
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 417,46

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 193,01
Material de Expediente/Consumo	R\$ 50,18
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 19,30
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 123,52
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 386,01

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 15/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Recepcionista, 44 horas semanais. (02-99-14178)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Recepcionista - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.401,74
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	98,12
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			1.499,86
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.401,74

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS	20,00%	280,35
2.2	SESI ou SESC	1,50%	21,03
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	14,02
2.4	INCRA	0,20%	2,80
2.5	Salário Educação	2,50%	35,04
2.6	FGTS	8,00%	112,14
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	61,82
2.8	SEBRAE	0,60%	8,41
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	155,73
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,56
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	0,84
2.12	Faltas legais	0,04%	0,56
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,12
2.14	13º salário	8,33%	116,76
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,56
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,12
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	44,86
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	105,27
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"		68,70%	962,99
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			2.462,85

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de: Recepcionista - 44 horas	
3 - Insumos		Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
Item	Discriminação dos Insumos		
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	1,00%
3.2	Transporte	125,90	8,39%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	6,00	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	3,50	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21*)	11,00	0,73%
VALOR DOS INSUMOS		161,40	10,75%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Recepcionista - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	430,93	28,73%
4.2	Lucro	61,91	4,13%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		492,84	32,86%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		654,24	43,61%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Recepcionista - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Recepcionista - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	417,46	27,83%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	27,83%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Recepcionista - 44 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	295,27	19,69%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	114,89	7,66%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	148,21	9,88%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	32,17	2,14%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		295,27	19,69%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS

Categoria Profissional de: Recepcionista - 44 horas		Valor em R\$	Percentual (%)
Item			
MONTANTE "A"		2.462,85	164,21%
MONTANTE "B"		654,24	43,62%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	27,83%
TRIBUTOS		295,27	19,69%
PREÇO TOTAL		3.829,82	255,35%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA

Categoria Profissional de: Recepcionista - 44 horas	
--	--

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x nº de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 84,10
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 125,90

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 6,00
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 6,00

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 3,50
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 3,50

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)	R\$ 421,68
Participação do Empregado	R\$ 4,22
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 417,46

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 215,47
Material de Expediente/Consumo	R\$ 56,02
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 21,55
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 137,90
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 430,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 15/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Jardineiro, 44 horas semanais. Serviços Urbanos. (02-99-14179)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.582,81
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade	20,00%	316,56
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	132,96
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			2.032,33
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.899,37

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS	20,00%	379,87
2.2	SESI ou SESC	1,50%	28,49
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	18,99
2.4	INCRA	0,20%	3,80
2.5	Salário Educação	2,50%	47,48
2.6	FGTS	8,00%	151,95
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	83,76
2.8	SEBRAE	0,60%	11,40
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	211,02
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,76
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	1,14
2.12	Faltas legais	0,04%	0,76
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,52
2.14	13º salário	8,33%	158,22
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,76
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,52
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	60,78
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	142,64
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"			68,70%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			3.337,19

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
3 - Insumos		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	0,74%
3.2	Transporte	115,03	5,66%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	8,13	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	4,75	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21*)	11,00	0,54%
VALOR DOS INSUMOS		163,91	7,57%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	426,79	21,00%
4.2	Lucro	44,81	2,20%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		471,60	23,20%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		625,51	30,77%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	417,46	20,54%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	20,54%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	365,92	18,00%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	142,38	7,01%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	183,67	9,04%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	39,87	1,96%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		365,92	18,00%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item		Valor em R\$	Percentual (%)
MONTANTE "A"		3.337,19	164,21%
MONTANTE "B"		625,51	30,78%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	20,54%
TRIBUTOS		365,92	18,00%
PREÇO TOTAL		4.746,08	233,53%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA	Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas
---	---

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x nº de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 94,97
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 115,03

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 8,13
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 8,13

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,75
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,75

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)	R\$ 421,68
Participação do Empregado	R\$ 4,22
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 417,46

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 213,40
Material de Expediente/Consumo	R\$ 55,48
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 21,34
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 136,57
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 426,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 15/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Jardineiro, 44 horas semanais. Serviços Educação. (02-99-14180)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.582,81
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade	20,00%	316,56
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	132,96
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			2.032,33
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.899,37

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS	20,00%	379,87
2.2	SESI ou SESC	1,50%	28,49
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	18,99
2.4	INCRA	0,20%	3,80
2.5	Salário Educação	2,50%	47,48
2.6	FGTS	8,00%	151,95
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	83,76
2.8	SEBRAE	0,60%	11,40
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	211,02
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,76
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	1,14
2.12	Faltas legais	0,04%	0,76
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,52
2.14	13º salário	8,33%	158,22
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,76
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,52
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	60,78
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	142,64
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"			1.304,86
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			3.337,19

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
3 - Insumos		Jardineiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	0,74%
3.2	Transporte	115,03	5,66%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	8,13	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	4,75	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21*)	11,00	0,54%
VALOR DOS INSUMOS		153,91	7,57%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	426,79	21,00%
4.2	Lucro	44,81	2,20%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		471,60	23,20%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		625,51	30,77%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	417,46	20,54%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	20,54%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	365,92	18,00%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	142,38	7,01%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	183,67	9,04%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	39,87	1,96%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		365,92	18,00%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS

Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas		Valor em R\$	Percentual (%)
Item			
MONTANTE "A"		3.337,19	164,21%
MONTANTE "B"		625,51	30,78%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	20,54%
TRIBUTOS		365,92	18,00%
PREÇO TOTAL		4.746,08	233,53%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA

Categoria Profissional de: Jardineiro - 44 horas	
---	--

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x nº de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 94,97
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 115,03

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 8,13
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 8,13

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,75
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,75

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)	R\$ 421,68
Participação do Empregado	R\$ 4,22
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 417,46

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 213,40
Material de Expediente/Consumo	R\$ 55,48
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 21,34
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 136,57
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 426,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 15/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Porteiro, 44 horas semanais. (02-99-14181)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Porteiro - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.883,72
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	131,86
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			2.015,58
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.883,72

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS	20,00%	376,74
2.2	SESI ou SESC	1,50%	28,26
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	18,84
2.4	INCRA	0,20%	3,77
2.5	Salário Educação	2,50%	47,09
2.6	FGTS	8,00%	150,70
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	83,07
2.8	SEBRAE	0,60%	11,30
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	209,28
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,75
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	1,13
2.12	Faltas legais	0,04%	0,75
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,51
2.14	13º salário	8,33%	156,91
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,75
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,51
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	60,28
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	141,47
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"		68,70%	1.294,11
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			3.309,69

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de: Porteiro - 44 horas	
3 - Insumos		Porteiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	0,74%
3.2	Transporte	96,98	4,81%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	8,06	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	4,71	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21*)	11,00	0,55%
VALOR DOS INSUMOS		135,75	6,73%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Porteiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	505,21	25,07%
4.2	Lucro	63,32	3,14%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		568,53	28,21%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		704,28	34,94%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Porteiro - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Porteiro - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	417,46	20,71%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	20,71%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Porteiro - 44 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	370,20	18,37%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	144,05	7,15%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	185,82	9,22%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	40,33	2,00%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		370,20	18,37%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS

Categoria Profissional de: Porteiro - 44 horas		Valor em R\$	Percentual (%)
Item			
MONTANTE "A"		3.309,69	164,21%
MONTANTE "B"		704,28	34,94%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	20,71%
TRIBUTOS		370,20	18,37%
PREÇO TOTAL		4.801,63	238,23%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA

Categoria Profissional de: Porteiro - 44 horas	
---	--

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x nº de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 113,02
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 96,98

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 8,06
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 8,06

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,71
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,71

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)	R\$ 421,68
Participação do Empregado	R\$ 4,22
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 417,46

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 252,61
Material de Expediente/Consumo	R\$ 65,68
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 25,26
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 161,67
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 505,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 16/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Vigia, 30 horas semanais. (02-99-14182)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Vigia - 30 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.541,23
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade		-
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		44,95
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	107,89
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			1.694,07
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.541,23

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS	20,00%	308,25
2.2	SESI ou SESC	1,50%	23,12
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	15,41
2.4	IN CRA	0,20%	3,08
2.5	Salário Educação	2,50%	38,53
2.6	FGTS	8,00%	123,30
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	67,97
2.8	SEBRAE	0,60%	9,25
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	171,23
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,62
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	0,92
2.12	Faltas legais	0,04%	0,62
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,23
2.14	13º salário	8,33%	128,38
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,62
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,23
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	49,32
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	115,75
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"		68,70%	1.058,83
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			2.752,90

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de: Vigia - 30 horas	
3 - Insumos		Valor em R\$	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	0,89%
3.2	Transporte	117,53	6,94%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	6,78	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	3,85	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21*)	11,00	0,65%
VALOR DOS INSUMOS		154,16	9,11%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Vigia - 30 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	1.430,82	84,46%
4.2	Lucro	604,24	35,67%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		2.035,06	120,13%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		2.189,22	129,24%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Vigia - 30 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Vigia - 30 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	343,24	20,26%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		343,24	20,26%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Vigia - 30 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	441,55	26,06%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	3,00%	171,81
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	3,87%	221,63
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	0,84%	48,11
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		441,55	26,06%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS		Categoria Profissional de: Vigia - 30 horas	
Item		Valor em R\$	Percentual (%)
MONTANTE "A"		2.752,90	162,50%
MONTANTE "B"		2.189,22	129,23%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		343,24	20,26%
TRIBUTOS		441,55	26,06%
PREÇO TOTAL		5.726,91	338,05%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA	Categoria Profissional de: Vigia - 30 horas
---	--

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x nº de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 92,47
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 117,53

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 6,78
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 6,78

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 3,85
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 3,85

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 16,51
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)	R\$ 346,71
Participação do Empregado	R\$ 3,47
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 343,24

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 715,41
Material de Expediente/Consumo	R\$ 186,01
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 71,54
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 457,86
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 1.430,82

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 15/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Varrição, 44 horas semanais. (02-99-14183)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.322,72
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade	20,00%	264,54
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	111,11
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			1.698,37
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.587,26

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"		Complemento	Valor em R\$
Item	Discriminação dos encargos sociais		
2.1	INSS	20,00%	317,45
2.2	SESI ou SESC	1,50%	23,81
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	15,87
2.4	INCRA	0,20%	3,17
2.5	Salário Educação	2,50%	39,68
2.6	FGTS	8,00%	126,98
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	70,00
2.8	SEBRAE	0,60%	9,52
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	176,34
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,63
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	0,95
2.12	Faltas legais	0,04%	0,63
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,27
2.14	13º salário	8,33%	132,22
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,63
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,27
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	50,79
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	119,20
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"		68,70%	1.090,41
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			2.788,78

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
3 - Insumos		Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
Item	Discriminação dos Insumos		
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	0,88%
3.2	Transporte	130,64	7,69%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	6,79	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	3,97	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21*)	11,00	0,65%
VALOR DOS INSUMOS		167,40	9,85%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	273,22	16,09%
4.2	Lucro	21,98	1,29%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		295,20	17,38%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		462,60	27,23%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	417,46	24,58%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	24,58%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	306,50	18,05%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	119,26	7,02%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	153,85	9,06%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	33,39	1,97%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		306,50	18,05%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS

Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas		Valor em R\$	Percentual (%)
Item			
MONTANTE "A"		2.788,78	164,20%
MONTANTE "B"		462,60	27,24%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	24,58%
TRIBUTOS		306,50	18,05%
PREÇO TOTAL		3.975,34	234,07%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA	Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas
---	--

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x nº de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 79,36
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 130,64

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 6,79
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 6,79

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 3,97
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 3,97

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)	R\$ 421,68
Participação do Empregado	R\$ 4,22
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 417,46

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 136,61
Material de Expediente/Consumo	R\$ 35,52
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 13,66
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 87,43
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 273,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 15/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Gerais para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e internos. 44 horas semanais. Praça Central. (02-99-14184)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.322,72
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade	40,00%	484,80
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	126,53
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			1.934,05
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.807,52

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS	20,00%	361,50
2.2	SESI ou SESC	1,50%	27,11
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	18,08
2.4	INCRA	0,20%	3,62
2.5	Salário Educação	2,50%	45,19
2.6	FGTS	8,00%	144,60
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	79,71
2.8	SEBRAE	0,60%	10,85
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	200,82
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,72
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	1,08
2.12	Faltas legais	0,04%	0,72
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,45
2.14	13º salário	8,33%	150,57
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,72
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,45
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	57,84
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	135,74
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"		68,70%	1.241,77
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			3.175,82

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de:	
3 - Insumos		Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	0,78%
3.2	Transporte	130,64	6,75%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	7,74	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	4,52	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21*)	11,00	0,57%
VALOR DOS INSUMOS		168,90	8,73%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de:	
		Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	541,53	28,00%
4.2	Lucro	75,81	3,92%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		617,34	31,92%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		786,24	40,65%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	417,46	21,58%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	21,58%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	365,87	18,92%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	142,36	7,36%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	183,65	9,50%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	39,86	2,06%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		365,87	18,92%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS

Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas		Valor em R\$	Percentual (%)
Item			
MONTANTE "A"		3.175,82	164,21%
MONTANTE "B"		786,24	40,65%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	21,58%
TRIBUTOS		365,87	18,92%
PREÇO TOTAL		4.745,39	245,36%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA

Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
--	--

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x n° de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 79,36
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 130,64

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 7,74
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 7,74

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,52
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,52

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x n° de Dias Úteis)	R\$ 421,68
Participação do Empregado	R\$ 4,22
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 417,46

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 270,77
Material de Expediente/Consumo	R\$ 70,40
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 27,08
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 173,29
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 541,54

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
PG 15/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Gerais para Limpeza e conservação de espaços públicos internos. 44 horas semanais. Educação. (02-99-14185)

MONTANTE "A"		SC000319/2022, data-base 01/01/2022	
1 - Remuneração		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Complemento	Valor em R\$
1.1	Salário		1.322,72
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.3	Adicional de Insalubridade	40,00%	484,80
1.4	Adicional Noturno		
1.5	Hora Noturna Reduzida		
1.6	Intrajornada		
1.7	Reflexos DSR		
1.8	Assiduidade	7,00%	126,53
1.9	Gratificação de Função		
1.10	Outros (especificar)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			1.934,05
BASE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS (REMUNERAÇÃO - Intrajornada - Assiduidade)			1.807,52

Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos encargos sociais	Complemento	Valor em R\$
2.1	INSS	20,00%	361,50
2.2	SESI ou SESC	1,50%	27,11
2.3	SENAI ou SENAC	1,00%	18,08
2.4	INCRA	0,20%	3,62
2.5	Salário Educação	2,50%	45,19
2.6	FGTS	8,00%	144,60
2.7	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT	4,41%	79,71
2.8	SEBRAE	0,60%	10,85
Grupo "B"			
2.9	Férias	11,11%	200,82
2.10	Auxílio Doença	0,04%	0,72
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,06%	1,08
2.12	Faltas legais	0,04%	0,72
2.13	Aviso Prévio	0,08%	1,45
2.14	13º salário	8,33%	150,57
Grupo "C"			
2.15	Aviso prévio indenizado	0,04%	0,72
2.16	Indenização adicional	0,08%	1,45
2.17	FGTS nas rescisões s/justa causa	3,20%	57,84
Grupo "D"			
2.18	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,51%	135,74
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"			68,70% 1.241,77
VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)			3.175,82

MONTANTE "B"		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
3 - Insumos		Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação dos insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
3.1	Uniforme e Epi's	15,00	0,78%
3.2	Transporte	130,64	6,75%
3.3	Equipamentos, depreciação e manutenção de equipamentos	-	0,00%
3.4	Seguro de vida em grupo	7,74	0,40%
3.5	Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	4,52	0,23%
3.6	Benefício de assistência ao trabalhador (Cláusula 21ª)	11,00	0,57%
VALOR DOS INSUMOS		168,90	8,73%

4 - Demais Componentes		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação dos insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais,	528,43	27,32%
4.2	Lucro	72,19	3,73%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		600,62	31,05%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		769,52	39,78%

MONTANTE "C"

5 - Demais Incidências		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Composição da Remuneração	Valor em R\$	Percentual em Relação aos Enc.
5.1	Especificar	-	0,00%
5.2	Especificar	-	0,00%
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		-	0,00%

VALE ALIMENTAÇÃO

6 - Vale Alimentação		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação dos Insumos	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
6.1	Vale Alimentação	417,46	21,58%
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	21,58%

TRIBUTOS

7 - Impostos/Taxas		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item	Discriminação	Valor em R\$	Percentual em relação à remuneração
7.1	Tributos Indiretos	364,48	18,85%
7.1.1	ISS (sobre faturamento)	141,82	7,33%
7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	182,95	9,46%
7.1.4	PIS (sobre faturamento)	39,71	2,05%
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)		364,48	18,85%

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
Item		Valor em R\$	Percentual (%)
MONTANTE "A"		3.175,82	164,21%
MONTANTE "B"		769,52	39,79%
MONTANTE "C"		-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO		417,46	21,58%
TRIBUTOS		364,48	18,85%
PREÇO TOTAL		4.727,28	244,43%

Joinville (SC) 29 de março de 2022

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA

DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E DESPESAS ADMINISTRATIVA		Categoria Profissional de: Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	
---	--	--	--

Transporte	
Custo do deslocamento	R\$ 5,00
Quantidade de dias úteis/mês posto fixo	21,00
Subtotal (Custo do deslocamento x 2 x nº de Dias Úteis)	R\$ 210,00
Participação do Empregado	R\$ 79,36
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 130,64

Seguro de Vida em Grupo - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CCT

Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 7,74
Custo da Apólice por Empregado - total da remuneração * 0,04%	R\$ 7,74

Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)

Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,52
Custo da Contribuição Assistencial (Cláusula 45 - CCT)	R\$ 4,52

Benefício de assistência ao trabalhador - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CCT

Valor estabelecido na CCT	R\$ 11,00
Depreciação Mensal	R\$ 11,00

Vale Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vale Alimentação	R\$ 20,08
Quantidade de dias úteis/mês	21,00
Subtotal (Valor Unitário x nº de Dias Úteis)	R\$ 421,68
Participação do Empregado	R\$ 4,22
Valor Total Mensal (Subtotal - Participação do Empregado)	R\$ 417,46

Despesas Administrativas

Pessoal Administrativo	R\$ 264,22
Material de Expediente/Consumo	R\$ 68,70
Depreciação de Equipamentos de Escritório	R\$ 26,42
Água, Energia Elétrica, Telefone, outras...	R\$ 169,10
Valor Total Mensal das Despesas Administrativas	R\$ 528,44

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000319/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008457/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 14022.126339/2022-13
 DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.114280/2022-11
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu;

E

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus/SC, Caibé/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Fior do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporá do Oeste/SC, Ipuçuaçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Lindóia do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tigrinhos/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Maxim/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CCT**

A partir de 1º de fevereiro de 2022, as cláusulas da CCT adiante passarão a vigor com a redação dada neste

instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.02.2022:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.441,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.773,73 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,11 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) + R\$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.170,88 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.809,07 (um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos) + 361,81 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

Rafael Rodrigues Kreusch
 CPF 059.114.149-37
 Procurador

R\$ 2.713,40 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.261,17 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) + R\$ 452,23 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

sem entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.391,73 (três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.826,44 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) + 565,29 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)****G) ELETRICISTA:****R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezessis centavos)**

Composição: piso salarial de 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**R\$ 1.401,74 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos)****I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:****R\$ 1.899,37 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**

Composição: piso salarial de 1.582,81 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) + R\$ 316,56 (trezentos e dezessis reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:**R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)****K) DIGITADOR:****R\$ 1.495,06 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)****L) PORTEIRO:****R\$ 1.883,72 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)****M) LAVADORES EM GERAL:****R\$ 1.356,70 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)****N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:****R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)****O) MOTO BOY:****R\$ 1.719,54 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**

Composição: piso salarial de 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:**R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)****Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:****R\$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIÇÃO:**R\$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:**R\$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:**R\$ 1.802,65 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)****U) OPERADOR DE BALANÇA:****R\$ 1.385,28 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)****V) OPERADOR DE EMPILHADERA:****R\$ 2.228,26 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)****X) ZELADOR:****R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezessis centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezessis centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Rafael Rodrigues Kreuzsch
CPF 059.114.149-37
Procurador

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.183,22 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.979,37 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,16% (oito vírgula dezesseis por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira da CCT 2021 a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2021 a 31.12.2021, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE****EXCLUÍDA****JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA**

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA NONA - APRENDIZES**

Considerando que os Sindicatos Convenientes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Rafael Rodrigues Kreuzsch
CPF 059.114.149-37
Procurador

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

JANETE ROSANI HINERASKI
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

ANEXOS ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA TRT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


Rafael Rodrigues Kreuzsch
CPF 059.114.149-37
Procurador






CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000153/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003400/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 14022.114280/2022-11
 DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:
 Processo nº: 14022126339202213e Registro nº: SC000319/2022

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu :

E

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu :

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Fior do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Lindóia do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tigrinhos/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.286,03 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2022:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.401,94 (um mil, quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 1.724,54 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.437,12 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos) + R\$ 287,42 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.110,67 (dois mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.758,89 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) + R\$ 351,78 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 2.638,14 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.198,45 (dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) + R\$ 439,69 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.297,65 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.748,04 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) + 549,61 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPITEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA

Rafael Rodrigues Kreusch
 CPF 059.114.149-37
 Procurador

MONTADA**R\$ 1.451,04 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)****G) ELETRICISTA:****R\$ 1.886,35 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**

Composição: piso salarial de 1.451,04 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) + 435,31 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**R\$ 1.382,86 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)****I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:****R\$ 1.846,69 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**

Composição: piso salarial de 1.538,91 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) + R\$ 307,78 (trezentos e sete reais e setenta e oito centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:**R\$ 1.286,03 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos)****K) DIGITADOR:****R\$ 1.453,59 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)****L) PORTEIRO:****R\$ 1.831,48 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)****M) LAVADORES EM GERAL:****R\$ 1.319,07 (um mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos)****N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:****R\$ 1.286,03 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos)****O) MOTO BOY:****R\$ 1.671,84 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**

Composição: piso salarial de 1.286,03 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos) + R\$ 385,81 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:**R\$ 1.286,03 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos)****Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:****R\$ 1.543,24 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.286,03 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos) + R\$ 257,21 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:**R\$ 1.842,11 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.357,31 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:**R\$ 1.842,11 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e onze centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.357,31 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário mínimo nacional.

T) MOTORISTA:**R\$ 1.752,65 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)****U) OPERADOR DE BALANÇA:****R\$ 1.346,86 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)****V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:****R\$ 2.166,45 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)****X) ZELADOR:****R\$ 1.886,35 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.451,04 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) + 435,31 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**R\$ 1.886,35 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.451,04 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) + 435,31 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

A1) FISCAL DE LOJA:**R\$ 2.122,66 (dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)****A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:****R\$ 2.896,74 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)****A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:****R\$ 2.683,75 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)****A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:****R\$ 2.683,75 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)****Parágrafo terceiro:** Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica conveniado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **5,16% (cinco vírgula dezessês por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2021 a 31.12.2021, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo único: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeriram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no caput desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2022.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica conveniado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contágio em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica conveniado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base), terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e a tomadora dos serviços.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n° 6.321/76 e Portaria n° 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1° de janeiro de 2022, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 20,08/dia

Jornada 12x36 – R\$ 20,08/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 16,51/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 12,56/dia

Parágrafo primeiro: Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo segundo: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo terceiro: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4° da Portaria n° 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1°.03.02.

Parágrafo quarto: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho, de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo único: As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de Santa Catarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor total convencionado (R\$ 11,00 por empregado) será realizado pelas empresas em favor do Sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Cabe aos Sindicatos profissionais efetuar o repasse à FEVASC e aos ICAEPS, dos valores estabelecidos no *caput* até o dia 20 de cada mês, devendo acessar o sistema das entidades FEVASC E ICAEPS, preencher os dados, anexar o relatório de recebimento que deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, data do pagamento, valor, efetuando o pagamento do boleto gerado pelo sistema. Havendo pagamentos efetuados por empresas aos sindicatos laborais fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o Sindicato Laboral providenciar a emissão de um novo boleto complementar e o correspondente pagamento até o último dia do mês correspondente.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo quarto: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quinto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Parágrafo sexto: Compete ao Sindicato Laboral comprovar o cumprimento regular do parágrafo segundo da presente cláusula em até 3(três) dias após a data do recebimento da notificação enviada pelo sistema ao acusar a ausência do repasse, sob pena da desobrigação permanentemente da mesma pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para parto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado "volante" vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

OUTRAS ESTABILIDADES

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

A estabilidade prevista no ADCT à gestante iniciará a partir do momento em que ocorrer a comunicação do estado gravídico à empresa, isentando-se a empresa de qualquer responsabilidade caso a comunicação ocorra tardiamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES**

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR**

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convençionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da

prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo segundo: O aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS**

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID - Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM**

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no caput, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL**

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL**

Fica estabelecido o desconto na folha de pagamento dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, nos meses de junho e novembro de 2022, o valor de R\$ 20,00 (vinte) reais em cada mês, a título de contribuição negocial, que deverá ser recolhido para a entidade profissional até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10%, do valor devido, mais juros e correção monetária de lei, até a data da satisfação da obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devedo, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As empresas filiadas ao SEAC/SC que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perceberão desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a contribuição prevista no caput.

Parágrafo segundo: As empresas admitidas no quadro associativo do SEAC/SC a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ficarão sujeitas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista no caput, no período de carência de 03 (três anos).

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o "Parágrafo segundo" da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação

nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contra cheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que afetam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

10
Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

Considerando que os Sindicatos Convenentes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

Parágrafo primeiro: Não serão computados na base de cálculo da cota da empresa empregadora os trabalhadores afastados em gozo de benefício previdenciário, devendo o percentual de que trata o caput desta cláusula ser apurado com base apenas nos trabalhadores ativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCD's e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCD's habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convenionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

Parágrafo primeiro: Não serão computados na base de cálculo da cota da empresa empregadora os trabalhadores afastados em gozo de benefício previdenciário, devendo o percentual de que trata o caput desta cláusula ser apurado com base apenas nos trabalhadores ativos.

AVELINO LOMBARDI
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

JANETE ROSANI HINERASKI
PRESIDENTE
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022 ▼

Selecione um Estabelecimento:

79.283.065/0001-41 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,4694 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Completo: 79.283.065/0001-41

Endereço: R Dona Leopoldina 26 - Centro - Joinville - Sc

CEP: 89201-090

Início da Atividade: 03/04/1986

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 23/05/2021

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 27/05/2021

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021

Ano de Referência: 2019

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,4694

Data do Cálculo : 30/09/2021

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,4694

Data do Cálculo: 30/09/2021

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	69
Massa Salarial:	178.498.334,45	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	9
Número Médio de Vínculos:	5.964,7917	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.864	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	2
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.241	Valor Total de Benefícios Pagos:	4.410.606,70

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência: 13,4120

Número de Ordem de Freqüência: 5.036,5363

Percentil de Ordem de Freqüência: 69,5516

Índice de Gravidade: 1,6430


Número de Ordem de 5.259,7236

72,6343

Índice de Custo:	24,7095	Gravidade:	Percentil de Ordem de Gravidade:
Taxa Média de Rotatividade:	41,8578%	Número de Ordem de Custo:	6.184,2206
		Percentil de Ordem de Custo:	85,4036
		Índice Composto:	1,4694

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio


Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador






RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

79.283.065/0001-41

SCP

NOME EMPRESARIAL

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2020 a 31/12/2020

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

5C.71.44.E0.7D.4D.C8.0E.91.F7.E5.A8.3E.6B.0C.71.C2.E0.DA.4A

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	3827533038946804364	14/05/2021 a 14/05/2022
Contador/Contabilista	72798580900	MARCELO PAULO VOM SCHEIDT:72798580900	3827533038946804364	14/05/2021 a 14/05/2022

NÚMERO DO RECIBO:

5C.71.44.E0.7D.4D.C8.0E.91.F7.E5.A8.
3E.6B.0C.71.C2.E0.DA.4A-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/08/2021 às 10:50:55

29.CB.7D.91.72.BB.6C.A8
58.66.08.49.AC.40.62.FC

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo	Código da versão do leiaute
LEI	0007
CNPJ	Nome empresarial
79283065000141	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Indicador do início do período	Indicador de situação especial e outros eventos
0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial	Data final
01/01/2020	31/12/2020
Escrituração retificadora?	Número do recibo anterior
N - ECF original	
Tipo da ECF	Identificação da SCP
0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis
190007824C5A9ADF4F377F3E1869EE3C39D2F11B	N
Forma de tributação do lucro	Período de apuração do IRPJ e CSLL
1 - Lucro Real	A
Qualificação da Pessoa Jurídica	Forma de tributação no período
01 - PJ em Geral -	RRRR
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração
Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set: B - Balanço ou Balancete;	
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta
Apuração da CSLL	Critério de Reconhecimento de Receitas

Rafael Rodrigues Kreusch
 CPF 059.114.149-37
 Procurador

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

[Handwritten signatures and marks]

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL 1 Quota de 9%	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento Não
Participações em Consórcios de Empresas Não	Operações com o Exterior Não	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012 Não	Participações no Exterior Não	Atividade Rural Não
Lucro da Exploração Não	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido Não	FINOR/FINAM Não
Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial Não	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes Não	Ativos no Exterior Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes Não	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação Não	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior Não	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico Não	Capacitação de Informática e Inclusão Digital Não	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental Não	Zonas de Processamento de Exportação Não	Áreas de Livre Comércio Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional Não	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX) Não	

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 79.283.065/0001-41

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Nome da Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
2062 - Sociedade Empresária Limitada	8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
Endereço	Número
R DONA LEOPOLDINA	26
Complemento	Bairro/Distrito
	CENTRO
UF	Código do Município
SC - Santa Catarina	4209102 - Joinville
CEP	Número do Telefone
89201090	47 34614237
Correio Eletrônico	
NFELETRONICA@ORBENK.COM.BR	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	900 - Contador/Contabilista	SC-022047/O	marcelo@luzoliveira.com.br	47 31216900
MARCELO PAULO VOM SCHEIDT	72798580900	309 - Procurador	SC-022047/O	marcelo@luzoliveira.com.br	47 31216900

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

Orbenk Sua empresa bem cuidada

Mês	Fat. Bruto	Recebidos Org. Públicos	Recebidos Org. Públicos	Total	Totais de Créditos - BASE	Totais de Créditos - PIS	Totais de Créditos - COFINS	% Créditos	PIS a Pagar	COFINS a Pagar	Média Pis	Média Cofins
fev/21	37.117.110,13	24.690.619,25	22.941.182,09	35.367.672,97	7.444.783,78	122.838,93	565.803,57	33,48%	407.585,92	1.877.887,34	1,15%	5,31%
mar/21	54.174.146,40	33.826.701,04	22.181.798,70	42.529.244,06	8.584.792,48	141.649,08	652.444,23	37,56%	501.837,90	2.320.805,34	1,18%	5,46%
abr/21	51.093.560,54	29.121.034,44	32.651.304,49	54.623.830,59	9.231.465,44	152.319,18	701.591,37	43,00%	665.990,55	3.070.145,40	1,22%	5,62%
mai/21	52.871.661,86	32.515.095,66	26.182.630,34	46.539.196,54	8.920.413,45	147.186,81	677.951,42	38,50%	541.475,16	2.503.901,46	1,16%	5,38%
jun/21	54.013.510,51	35.849.208,13	31.349.795,42	49.514.097,80	9.855.268,89	162.611,94	749.000,43	33,63%	577.830,43	2.662.842,48	1,17%	5,38%
jul/21	51.334.985,39	29.300.230,13	33.891.707,95	55.926.463,21	108.767,28	1.794,66	8.266,30	42,92%	497.789,32	2.294.418,09	0,89%	4,10%
ago/21	51.296.006,23	30.211.881,94	29.633.784,86	50.717.909,15	-	-	0,01	41,10%	329.166,43	1.519.838,71	0,65%	3,00%
set/21	56.372.142,55	33.342.013,34	33.493.248,80	56.523.378,01	-	-	0,01	40,85%	297.482,70	1.375.431,78	0,53%	2,43%
out/21	64.761.775,47	41.751.789,98	32.614.793,00	55.624.778,49	-	-	0,01	35,53%	282.568,23	1.305.196,27	0,51%	2,35%
nov/21	65.057.796,98	40.339.014,35	37.906.369,32	62.625.151,95	-	-	0,01	38,00%	336.201,37	1.552.718,18	0,54%	2,48%
dez/21	74.260.200,53	25.360.929,47	41.918.492,97	90.817.764,03	-	-	0,01	65,85%	468.760,60	2.164.821,13	0,52%	2,38%
jan/22	61.287.772,12	39.828.603,68	22.208.359,50	43.667.527,94	-	-	0,01	35,01%	245.784,17	1.135.746,58	0,56%	2,60%
											0,84%	3,87%

ISO 14001 ISO 9001 www.orbenk.com.br

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: 9FC975BE08546B12A0D653E523A043DF63C35BCC
Período de apuração: 01/02/2021 a 28/02/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 41.126,47	R\$ 189.431,04
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 505.070,49	R\$ 2.326.718,16
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 41.801,89	R\$ 192.542,07
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 55.682,68	R\$ 256.288,75
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 407.585,92	R\$ 1.877.887,34
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital CPF: 727.985.809-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 31/03/2021 às 16:07:46
Número do Recibo: 9F.C9.75.BE.08.54.6B.12.A0.D6.53.E5.23. A0.43.DF.63.C3.5B.CC-8	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 54.41.36.FD.5D.7A.EE.0F.93.9D.29.DE.42.25.B9.DF

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: D1CF9C10712F44E8132F1D5B6FF93E79AC4CA9B3
Período de apuração: 01/03/2021 a 31/03/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 53.203,39	R\$ 245.058,05
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 620.635,75	R\$ 2.859.638,89
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 53.568,73	R\$ 246.740,83
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 65.229,12	R\$ 292.092,72
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 501.837,90	R\$ 2.320.805,34
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de nº: CPF: 727.985.809-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 04/05/2021 às 09:26:05
Número do Recibo: D1.CF.9C.10.71.2F.44.E8.13.2F.1D.5B.6F. F9.3E.79.AC.4C.A9.B3-9	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: A6.2C.BC.8F.C9.80.5B.69.2F.EF.3B.7F.EB.17.58.22

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: B30C9162A496FCCA12911DD1ABFF7BBEF218DC2F
Período de apuração: 01/04/2021 a 30/04/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 65.497,25	R\$ 301.684,29
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 813.913,98	R\$ 3.750.587,75
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 67.359,73	R\$ 310.263,01
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 80.563,70	R\$ 370.179,34
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 665.990,55	R\$ 3.070.145,40
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO	PIS/PASEP	COFINS
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	PIS/PASEP	COFINS
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Escrituração foi assinada com o certificado digital CPF: 727.985.809-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 12/06/2021 às 17:55:21
Número do Recibo: B3.0C.91.62.A4.96.FC.CA.12.91.1D.D1.AB FF.7B.BE.F2.18.DC.2F-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: CB.B9.CE.36.CB.02.7B.9C.E2.7F.CA.59.04.4F.92.A9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Retificadora
Identificação do arquivo: 9E15C4D2C5A9E14B291ACEE231B9C3F504BEFA5C
Período de apuração: 01/05/2021 a 31/05/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 56.666,94	R\$ 261.011,30
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 681.437,92	R\$ 3.139.306,35
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 58.408,27	R\$ 269.032,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 81.554,49	R\$ 366.372,89
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 541.475,16	R\$ 2.503.901,46
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO	PIS/PASEP	COFINS
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	PIS/PASEP	COFINS
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: CPF: 727.985.809-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 29/07/2021 às 17:42:57
Número do Recibo: 9E.15.C4.D2.C5.A9.E1.4B.29.1A.CE.E2.31 B9.C3.F5.04.BE.FA.5C-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 2C.8A.5F.3D.D6.A5.99.F0.35.3D.04.EE.6F.A7.3E.63

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: 851F9EDAC5504E9A0DE7743A3E857D992EF38AB6
Período de apuração: 01/06/2021 a 30/06/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 54.686,40	R\$ 251.888,84
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 726.824,88	R\$ 3.348.359,91
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 55.027,59	R\$ 253.460,37
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 93.966,86	R\$ 432.057,06
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 577.830,43	R\$ 2.662.842,48
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: CPF: 727.985.809-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 28/07/2021 às 15:48:53
Número do Recibo: 85.1F.9E.DA.C5.50.4E.9A.0D.E7.74.3A.3E.85.7D.99.2E.F3.8A.B6-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: DB.20.A0.17.96.E0.46.07.83.4F.64.72.E8.16.4A.1C

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Retificadora
Identificação do arquivo: 5855483BC75526888EF3C9437485699C74DCCE3A
Período de apuração: 01/07/2021 a 31/07/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 604,04	R\$ 3.717,18
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 604,04	R\$ 3.717,18
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 593.671,81	R\$ 2.735.823,75
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 96.486,53	R\$ 445.122,84
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 497.185,28	R\$ 2.290.700,91

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: CPF: 727.985.809-00	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 27/08/2021 às 11:01:43
Número do Recibo: 58.55.48.3B.C7.55.26.88.8E.F3.C9.43.74.8.5.69.9C.74.DC.CE.3A-4	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 68.E5.1D.31.71.FC.71.FD.C2.35.FC.1E.3F.69.60.59

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: C041FE8A684EC15324802C2E8D52757CEC5344C6
Período de apuração: 01/08/2021 a 31/08/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 838,50	R\$ 5.160,02
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 838,50	R\$ 5.160,02
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 406.576,13	R\$ 1.875.321,99
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 78.248,20	R\$ 360.643,30
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 328.327,93	R\$ 1.514.678,69

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 79.283.065/0001-41 CPF: 751.256.849-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/10/2021 às 17:34:52
Número do Recibo: C0.41.FE.8A.68.4E.C1.53.24.80.2C.2E.8D.52.75.7C.EC.53.44.C6-9	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: C0.26.C4.1A.0F.02.23.7C.1D.CD.5B.D8.A7.42.D3.88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: 5C9A6F077A930889B61FF9324F18B761BB4E1D71
Período de apuração: 01/09/2021 a 30/09/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.373,68	R\$ 8.453,44
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.373,68	R\$ 8.453,44
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 378.362,81	R\$ 1.746.121,24
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 82.253,79	R\$ 379.142,90
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 296.109,02	R\$ 1.366.978,34

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 79.283.065/0001-41 CPF: 751.256.849-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 01/11/2021 às 10:53:47
Número do Recibo: 5C.9A.6F.07.7A.93.08.89.B6.1F.F9.32.4F.18.87.61.BB.4E.1D.71-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 15.F3.27.DF.B0.00.2B.EC.02.05.74.A3.55.FF.6E.12

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: A1135EC9CA6514EFA1DF2BEC3F124A37C06F6B6D
Período de apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 672,73	R\$ 4.139,89
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 672,73	R\$ 4.139,89
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 370.487,96	R\$ 1.709.807,07
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 88.592,46	R\$ 408.750,69
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 281.895,50	R\$ 1.301.056,38

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 79.283.065/0001-41 CPF: 751.256.849-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 24/11/2021 às 17:19:58
Número do Recibo: A1.13.5E.C9.CA.65.14.EF.A1.DF.2B.EC.3F.12.4A.37.CC.6F.6B.6D-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 9F.76.37.AE.E5.09.E3.BD.A1.40.07.B6.A9.F8.89.CC

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: 86913AC00E7618F842F04F8F920E5831220761B1
Período de apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 541,20	R\$ 3.330,51
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 541,20	R\$ 3.330,51
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 411.060,64	R\$ 1.897.141,45
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 75.400,47	R\$ 347.753,78
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 335.660,17	R\$ 1.549.387,67

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 79.283.065/0001-41 CPF: 751.256.849-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 17/12/2021 às 11:16:14
Número do Recibo: 86.91.3A.C0.0E.76.18.F8.42.F0.4F.8F.92.0.E.58.31.22.07.61.B1-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: EF.E4.70.E4.6D.68.61.DB.44.A6.19.A6.DB.8C.61.A4

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: E686BA9463469E1E05A9ECF96640C34E8B67E232
Período de apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO	PIS/PASEP	COFINS
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 913,89	R\$ 5.623,95
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 913,89	R\$ 5.623,95
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 592.750,58	R\$ 2.735.733,58
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 124.903,87	R\$ 576.536,40
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 467.846,71	R\$ 2.159.197,18

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 79.283.065/0001-41 CPF: 751.256.849-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 24/01/2022 às 13:49:28
Número do Recibo: E6.86.BA.94.63.46.9E.1E.05.A9.EC.F9.66.40.C3.4E.8B.67.E2.32-9	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 38.37.92.2B.27.E3.A3.71.6E.F1.D6.DF.13.6D.9E.12

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: Orbenk Administracao e Servicos Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 SCP: Tipo: Original
Identificação do arquivo: B504EEF8257B99AAC9E6C6D328F5F4B842344EE6
Período de apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO	PIS/PASEP	COFINS
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 1.101,47	R\$ 6.778,27
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.101,47	R\$ 6.778,27
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 289.388,95	R\$ 1.335.555,92
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 44.709,25	R\$ 206.587,61
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 244.679,70	R\$ 1.128.968,31

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de Nº: 79.283.065/0001-41 CPF: 751.256.849-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 01/03/2022 às 08:14:14
Número do Recibo: B5.04.EE.F8.25.7B.99.AA.C9.E6.C6.D3.28.F5.F4.B8.42.34.4E.E6-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: D0.53.9B.6E.53.D4.3D.FD.1C.37.04.B6.D7.0C.48.A0

Kaiael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-87
Procurador



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 538
Folha 25 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 77677 em data de 21/05/2021

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - -
SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021) neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC; com endereço eletrônico e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 823.470.859-72; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GCY49920-OLOR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R\$ 6,84

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina; Cristiane Alener Klitzke - Escrevente Substituta;
 - Diono Ferrari Oliveira - Escrevente; Juliana Martins - Escrevente; Michelle Paschoa - Escrevente;
 - Natália Martiniello - Escrevente; Jéssica Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Krogh Suchina - Escrevente;
 - Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Seratom - Escrevente;
 - Selenge Kandler Progel - Escrevente; Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vânia Nelli Wehner de Lima - Escrevente



Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 538
Folha 25 V

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 77677 em data de 21/05/2021

pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, válido por 02 (dois) anos. Às procuradoras, **SUSANA FRANCKE FOLADOR** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SUSANA FRANCKE FOLADOR**, **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) **ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: Procuração Ad Negotia: R\$ 57,35 Deslocamento – oferecido pelo interessado: R\$ 47,29 + Selo de Fiscalização: R\$ 2,82 = Total: R\$ 107,46. ASSINADOS: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** (Representante) **RONALDO BENKENDORF**, "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 21 de maio de 2021.

Em testº _____ da verdade.

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Escrevente Notarial



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 21 de maio de 2021 12:09:39

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GCY49921-W0PN

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,02 Selo: 2,82 Total = R\$ 6,84

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina; Cristiano Poineri Klitzke - Escrevente Substituto; Dione Ferrari Oliveira - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Michele Patzelt Hirat - Escrevente; Natália Marcolli - Escrevente; Nicolle Aguiar Bruno - Escrevente; Priscilla Mota Fuchini - Escrevente; Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Moreira Serafini - Escrevente; Solange Kanitz Fogel - Escrevente; Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; Vilma Neldi Galdard da Moura - Escrevente.

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
RAFAEL RODRIGUES KREUSCH

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
4151147 SSP SC

CPF
059.114.149-37

DATA NASCIMENTO
24/11/1987

FILIAÇÃO
WORLDI JOSE KREUSCH
JANDIRA APARECIDA DA CUNHA
KREUSCH

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03769594001

VALIDADE
05/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
16/01/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO JOSE, SC

DATA EMISSÃO
07/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80688885383
SC161418465

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2166576098

2166576098

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Rafael Rodrigues Kreusch
CPF 059.114.149-37
Procurador

DECLARAÇÃO

Ao
Município De Xaxim/SC
Pregão Presencial nº 0015/2022

A empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **79.283.065/0001-41**, com sede à Rua Dona Leopoldina, 26 na cidade de Joinville/SC, declara que nos preços cotados estão inclusos todas e quaisquer despesas, sendo dos funcionários (salários, encargos, contribuições e prêmios, EPI, uniformes entre outros), tributos e contribuições sindicais, que incidam sobre a contratação, inclusive que os salários, prêmios e benefícios dos funcionários são os estipulados na convenção coletiva do trabalho, sempre a que estiver em vigor, e todas as despesa e custos diretos ou indiretos que recaem sobre a contratação, não cabendo qualquer alteração de valores posteriores.

Joinville (SC), 07 de abril de 2022.

Susana F. Folador

ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

79.283.065/0001-41

Susana Francieli Folador

RG 2.954.152 SSP/SC – CPF 823.470.859-72

Procuradora

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page]